



## LEI Nº 28/99.

**EMENTA:** Dispõe sobre as normas de transição para o REGIME DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA :

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES  
DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

**ARTIGO 1º** - As contribuições previdenciárias descontadas dos servidores municipais, ativos e inativos, bem como a devida pelos Poderes Executivo e Legislativo do município de Nazaré da Mata, nos termos da Lei Estadual nº 7551, de 23.12.1997, e suas posteriores alterações, serão recolhidas à conta específica do Tesouro Municipal.

**ARTIGO 2º** - Os recursos a que se refere artigo 1º, constituirão reserva para o aporte inicial em fundo ou Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nazaré da Mata, a ser instituído, ou, ainda, para contribuição do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O produto dos rendimentos, acréscimos ou correções provenientes das aplicações dos recursos de que trata a presente lei, serão apropriados na conta específica a que se refere o artigo 1º da presente lei.

**ARTIGO 3º** - As pensões devidas a beneficiários dos servidores municipais, cujos requisitos necessários à concessão tenham ocorrido a partir de 17 de novembro de 1998, serão pagas à conta do Tesouro Municipal, observado o disposto no artigo 2º, da presente Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO :** O município de Nazaré da Mata providenciará levantamento contábil dos valores repassados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco-IPSEP, decorrentes de contribuição previdenciária dos seus servidores e do





**Prefeitura Municipal**  
**Novos Rumos, Nova Realidade**



Tesouro Municipal, objetivando o ressarcimento em relação às pensões a que se refere o *caput* deste artigo.

**ARTIGO 4º** - As compensações financeiras entre o município de Nazaré da Mata e a União, em decorrência do disposto no artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, e o estado de Pernambuco, em virtude da extinção do Regime de Previdência do qual os servidores municipais e o município de Nazaré da Mata eram contribuintes por força da Lei, destinar-se-ão, exclusivamente, à contribuição do capital do Fundo ou Instituto de Previdência dos Servidores Municipais a ser criado, ou, ainda, para contribuição do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com o regime que venha a ser adotado pelo município.

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**ARTIGO 6º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 1999.

**JAIME CORREIA DE SOUZA**  
**- PREFEITO -**

Foi	REGISTRADO À FLS: Nº 84
a 85	DO LIVRO DE leis Nº 02
a lei	28/99, 03/12/99
	<i>[Assinatura]</i>
	SECRETÁRIO

Foi	REGISTRADO À FLS: Nº 15
a 16	DO LIVRO DE leis
a lei	Nº 28/99, 21/03/2000
	<i>[Assinatura]</i>
	ESCRITURÁRIO